



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 020 DE 20 DE Abril DE 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 020	Livro 025	Fis. _____	Data 23/04/18
		Horas 17:17	
		<i>[Signature]</i>	
FUNCIONÁRIO			

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando a desafetação da área de 275,25 m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados e vinte e cinco centímetros quadrados), no momento inservível a administração pública, pertencente à Municipalidade, localizada no Loteamento Jardim Araguaia, Qd. 13, Lt. 1B constante da matrícula nº 10.301, onde reside a Sra. Ana Pereira de Jesus, cidadã de baixa renda que não possui onde morar.

Uma vez desafetada a área, a Sra. Ana Pereira de Jesus será incluída no programa de regularização fundiária, haja vista, o direito à moradia digna ser um direito fundamental social, cuja política de desenvolvimento urbano incumbe ao Poder Público.

Como o Município não dispõe de imóvel para doar e não possui recursos financeiros para adquirir através de compra e como a área apresentada vem suprir a necessidade, vez que se encontra em boa localização, de fácil acesso e no momento inservível a administração pública e já ocupada pela beneficiária a mais de 20 (vinte) anos é que recorreremos aos Nobres Edis solicitando a aprovação.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 20 de Abril de 2018.

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 14/05/2018

[Signature]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

[Signature]
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

[Signature]
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

11:11
23.04.18



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 020 DE 20 DE Abril DE 2018.

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 033 Livro 25 Fls. Data: 23/04/18	
Horas: 17:17	
<i>[Signature]</i>	
FUNCIONÁRIO	

“Autoriza a desafetação do Imóvel que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar a área de 275,25 m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados e vinte e cinco centímetros quadrados), no momento inservível a administração pública, pertencente à Municipalidade, localizada no Loteamento Jardim Araguaia, Qd. 13, Lt. 1B constante da matrícula nº 10.301, conforme Memorial Descritivo e Mapa da Área anexo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 20 de Abril de 2018.

[Signature]
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 14/05/2018

[Signature]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

[Signature]
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

[Signature]
23.04.18



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



PROTOCOLO PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS MT
Nº 02 99/14 DATA 20.03.14

Processo Nº _____

20 14

Nº do Protocolo 0299/14

Fls. 01

ANA Pereira de Jesus

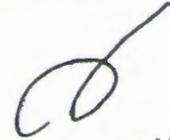
ASSUNTO

Requer título definitivo
de propriedade, sob o nome
menção na.

Barra do Garças-MT., em 19.02.2014.

Exmo. Sr.
ROBERTO FARIAS
DD. Prefeito Municipal
NESTA.

A Secretaria Municipal de:
Proc. Jurídica
Para conhecimento e providências.
BG/MT, 19.02.2014



Agenor Bezerra Maia
Sec. Chefe de Gabinete
Port. nº 9.002, de 02/01/2013

P.M. - Barra do Garças
PROT. SOB 299/14
EM 20/02/14
Funcionário

Senhor Prefeito:

Com os sinceros cumprimentos a V. Ex^a., vimos através desta, solicitar seu valioso empenho no sentido de autorizar a criação de um Projeto de Lei, sobre expedição de Título Definitivo de Propriedade, em favor da Sra. Ana Pereira de Jesus, já residente na localidade, de acordo com os documentos em anexo.

Na certeza de vossa atenção, manifestamos nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Dália Maria Rezende dos Santos
Dália Maria Rezende dos Santos

Recebi em
19.02.14



Sequencia : 015579 / 2
 Proprietário : RONIA MARIA DE JESUS CAMPOS

Inscrição : 205.026.0225.000-9

Endereço DO CONTORNO Nro : 290 Qda : 13 Lt : 1A Bairro : JARDIM ARAGUAIA
 Complemento DESMEMBRADO DO LOTE 1 Área Terreno : 270,00 Área Edificação : 65,00 Vlr M² Terreno : 18,00
 Propriedade : 1 PARTICULAR Uso : 1 RESIDENCIAL Gleba : 1,0000

FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO

Situação : 1 1,00 Topografia : 3 0,8 Nível : 3 0,90
 Frente : 1 1,00 Solo : 1 1,0

PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO

Estrutura : 1 15 Esquadriha : 1 6 Piso : 1 10 Forro : 5 0
 Inst. Elétrica : 2 5 Inst. Sanitária : 2 7 Rev. Inte. : 1 2 Acab. Inter. : 2 2
 Rev. Externo : 1 1 Acab. Externo : 2 1 Cobertura : 1 8 Total de Pontos : 57
 Requite : 1,00 Conservação : 1 1,00

Vlr M² Edificação : 253,80 Alíquota : 0,40 Tipo Imp: RES. Zona : 2 Fração Ideal : 0,0000
 V.V.T. : 3.499,20 V.V.E. : 16.497,00 Taxas : 12,44 FUNREBOM 0,00
TOTAL VALOR VENAL : 19.996,20 I.P.T.U. : 79,98 TOTAL GERAL : 92,42

Verificar se existe outro processo, pois esta em nome de outra pessoa

Bg, 21 de julho / 2014

Keila Carvalho
 Keila Christina Araújo de Carvalho
 Chefe da Seção de IPTU
 Port. N° 9.705 de 28/01/2014

MEMORIAL DESCRITIVO

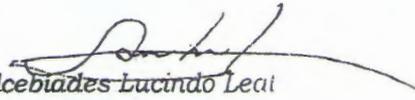
Memorial Descritivo do Lote: 1A da Quadra: 13, Loteamento
Jardim ARAGUAIA, Barra do Garças-MT, com a Área de 276.25m².

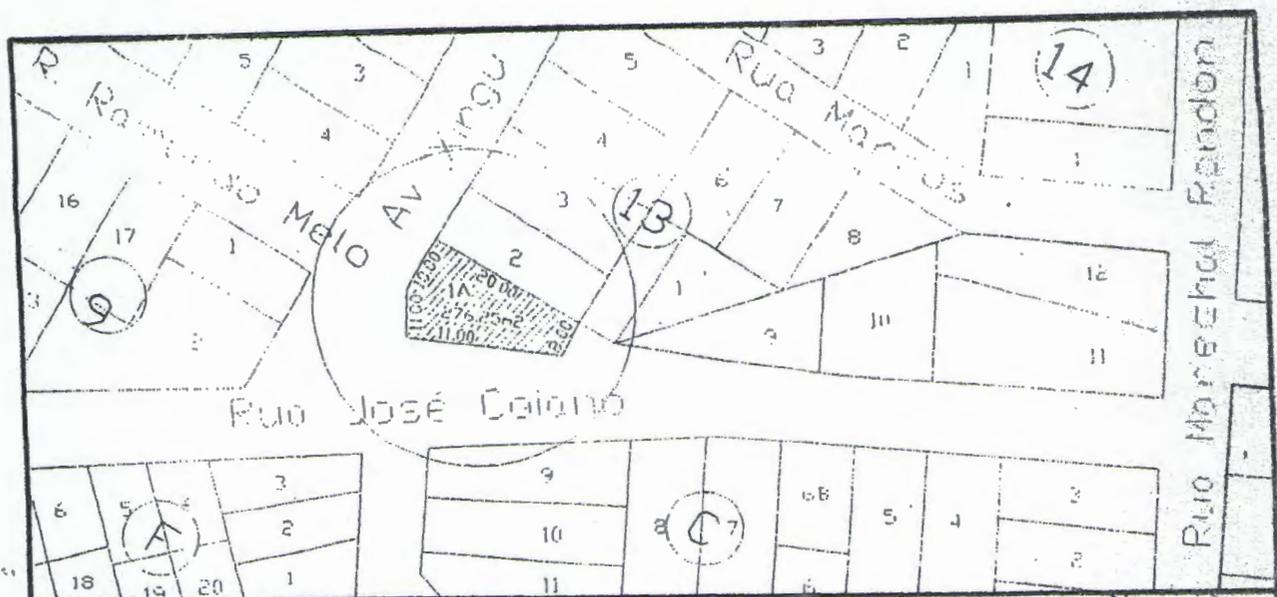
LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

FRENTE	RUA XINGU	Medindo-10,00+11,00m
LADO DIREITO	PARA O LOTE-02	Medindo - 20,00m
LADO ESQUERDO	RUA JOSÉ GOIANO	Medindo - 17,50m
FUNDOS	P/ A FRENTE DO LOTE-2A	Medindo - 8,00m

Tudo como mostra o mapa anexo

Barra do Garças MT 05/12/2013


Alcebiades Lucindo Leal
CREA 2937/TD-MT



PLANTA DE LOCAÇÃO S/ESC:



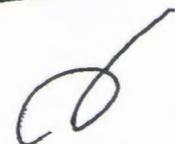
ASSUNTO:
MAPA DEMONSTRATIVO DO LOTE: 1A DA QUADRA: 13
COM A ÁREA DE 276.25m² - JD. ARAGUAIA
BARRA DO GARÇAS - MT

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
Alcebiades Luciano Leal
CREA 2937/111
DATA: 05/12/13
ESCALA: S/ESC.
PRANCHA: 01
DES/CAO:

Barra do Garças-MT., em 19.02.2014.

Exmo. Sr.
ROBERTO FARIAS
DD. Prefeito Municipal
NESTA.

À Secretaria Municipal de:
Proc. Jurídica
Para conhecimento e providências.
BG/MT, *19.02.2014*


Agenor Bezerra Maia
Sec. Chefe de Gabinete
Port. nº 9.002, de 02/01/2014

Senhor Prefeito:

Com os sinceros cumprimentos a V. Ex^a., vimos através desta, solicitar seu valeroso empenho no sentido de autorizar a criação de um Projeto de Lei, sobre expedição de Título Definitivo de Propriedade, em favor da Sra. Ana Pereira de Jesus, já residente na localidade, de acordo com os documentos em anexo.

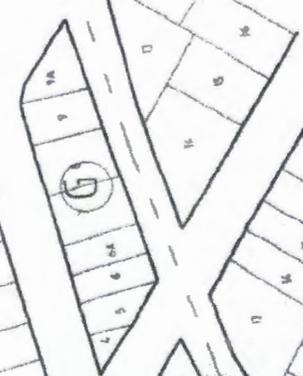
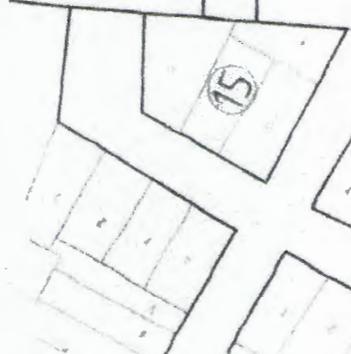
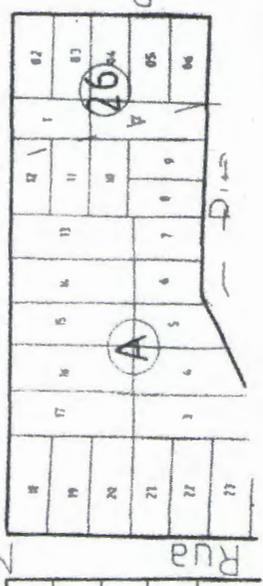
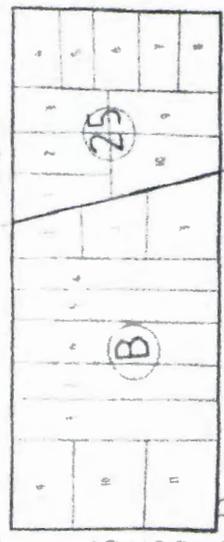
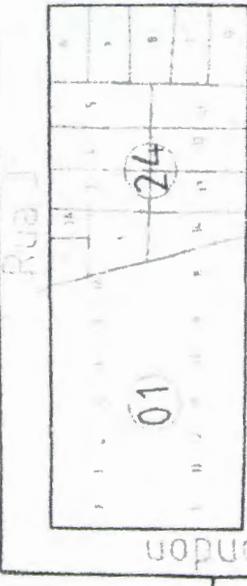
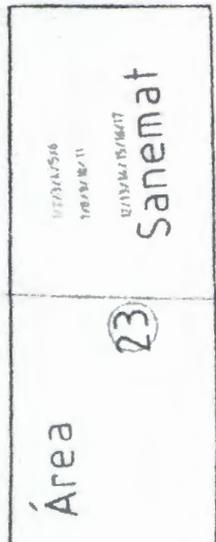
Na certeza de vossa atenção, manifestamos nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,


Dália Maria Rezende dos Santos

Recebi em
19.02.14

PR - MISTHU



Jardim

Xingu

RUA

Raimundo Melo

Rua Do Contorno

Marcos

Rua Sao

Poncador

Do



Rua

Rua

Rondon

Marechal

Rua

EXMO, SR. PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT

Eu, ANA PEREIRA RAMOS, portador do RG nº 650 868 SSPMT, CPF nº 13028553104, residente nesta cidade, venho à presença de V.Exa. REQUERER, nos termos da Legislação em vigor, a doação de 01(um) lote de terras de propriedade deste município, locado sob o nº 2, da Quadra nº 23, com a área total de 300m2, no loteamento denominado J. Araguaia com os seguintes limites e confrontações:

- FRENTE: para a Rua Raimundo Melo
- ~~para o lote 03~~
- LADO ESQUERDO: para o lote 01
- FUNDOS: para o lote 05

13

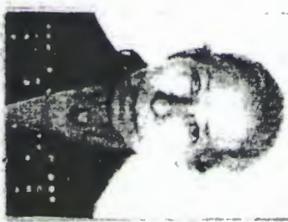
Termos em que,
Pede de ferimento.
Barra do Garças/MT., 22 de Julho de 2003.

~~Assinatura~~
RECIBO
06/07/2003

Ana Pereira Ramos
REQUERENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

Ana Pereira de Jesus
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 0650868-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/01/2007

NOME ANA PEREIRA DE JESUS

FILIAÇÃO JOÃO HONÓRIO DE REZENDE

DONARIA PEREIRA DE JESUS DATA DE NASCIMENTO 12/08/1944

NATURALIDADE NOVO BRASIL-GO

DOC ORIGEM C. CARM. LIV. B1 FLS. 123 TERM 123 NOVO BRASIL-GO

CPF * * * * * *Rosemaria*
Rosemaria de Azevedo Silva Moraes
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7116 DE 29/08/83

ZVIA-009

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

9ABR/2007

CAIXA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

130.285.531-04

ANA PEREIRA DE JESUS

12/08/1944



Empresa Matogrossense de
Água e Saneamento Ltda.
CNPJ 04.067.063/0001-16

NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS
DE ÁGUA E ESGOTO

Nº
9423774

BARRA DO GARÇAS - MT

Rua Amaro Leite, 288 - Centro - Barra do Garças - MT - Fone: 3401-8464

PARA COMBATER A DENGUE, VOCÊ E A ÁGUA NÃO PODEM FICAR PARADOS

USUÁRIO		MATRÍCULA		REFERÊNCIA	
ANA PEREIRA DE JESUS		006184		06/2013	
ENDEREÇO				VENCIMENTO	
RUA XINGU, S/N QDA 13 LTE 02A BAIRRO:DOMINGOS MARIANO				26/06/2013	
CODIFICAÇÃO		CATEGORIA		ECON.	MÉDIA
12.19.0020		RESIDENCIAL		1	10
HIDRÔMETRO	LEIT. ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONS. ATUAL		CONS. FATURADO
Y08S121280	08/05/2013 630	06/06/2013 639	9		10
ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS					VALOR (R\$)
090 AGUA					18,17 (+)
092 MULTA DE MORA REF: 05/2013					0,37 (+)
093 JUROS DE MORA REF: 05/2013					0,19 (+)
098 ARREDONDAMENTO					0,23 (-)
SUJEITO À SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO APÓS 15 DIAS DO VENCIMENTO DA FATURA.					VALOR A PAGAR
					18,50
MES/ANO	CONSUMO	MENSAGENS			
5/2013	6				
4/2013	8				
3/2013	9				
2/2013	7				
1/2013	13	*EMASA - CX 1 11/07/13 08:22 9423774 18,50 4			
12/2012	8				

Barra maima Associação de Voluntários no Combate ao Câncer de Barra do Garças
Rua Travessa dos Salesianos, 269 - Centro - 3401-9704 / 9242-3039 / 9226-1979 - www.barramaima.org

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOCCOSSENSES S.A.
Rua Manoel dos Santos Coimbra, 184 | Curitiba MT
CNPJ 03.467.321/0001-99 | Inscrição Estadual 13.020.425-0

20441216
Conta do Mes
11/2012

FAT-07-20121066216246-0
A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei
nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Dados Cadastrais

ANA PEREIRA DE JESUS
RUA XINGU, 2 - 1112193145000 QDA 13 LOT 02A
JO ARAGUAIA-7860000-BARRA DO GARCAS-MT
Loc/Etapa/Livr/Seq:0111,11,000274,339 - Equipamento: 1762121 - TENSÃO NOMINAL: 127V - V - GRUPO B
Classificação: 01 - RESIDENCIAL - BAIXA RENDA - MONOFASICO
Cod. Fiscal de Operação: **R\$ (17.16,0)**

Descrição de Consumo		CPF/CNPJ
Equipamento	1762121	7777
Leit. Atual (kWh)	181	32
Leit. Anter (kWh)	84	2,41
Consumo Médio Diário		1,00
Constante		2,41
Origem da Leitura		LIDA
Fazer de Potência		
CPF: 19020663104		
Histórico de Consumo (kWh)		
NOV/12	77	ABR/12
OUT/12	84	MAR/12
SET/12		FEV/12
AGO/12		JAN/12
JUL/12		DEZ/11
JUN/12		NOV/11
MAI/12		
Média 3 últimos meses (kWh): 80		

Dados Importantes		Indicadores de Continuidade		
Leit. Anterior	18/10/2012	Conjunta Anual: BARRA DO GARCAS		
Leit. Atual	18/11/2012	SET/12	DIC	FIC DMRC
Emprego	18/11/2012	Limite Mensal	6,97	3,48 3,28
Apresentação	18/11/2012	Limite Trim.	11,34	8,97
Prox. Leitura	18/12/2012	Limite Anual	22,66	13,66
		Aguardado	0,00	0,00
		EUSD-Enc Uso Sist Dist (R\$): 0,00		

Discriminação do Produto/Fabricamento

Descrição	Qtde-Faturada	Tarifa	Valor(R\$)
Valores Faturados			
CONSUMO	30	0,144110	4,32
CONSUMO	47	0,247060	11,61
VALOR DO ICMS			0,00
VALOR DO COFINS			0,83
VALOR DO PIS			0,21
Total - (1)			17,07

Outros Lançamentos, Cobranças e Serv. Autoriz.
CIP-CONTRIB DE ILLUM PUB **3,00**
Total - (2) **3,00**

Composição dos Preços em (R\$) (Artigo 31 Resolução 166/2005)

ENERGIA DISTRIBUICAO	TRIBUTOS	TRANSMISSAO	ENC. SE. I. ORNIS	SOMA DEMONSTRATIVO
7,89	9,62	1,14	0,45	17,67

Mensagens
BENEF. TAR. SOCIAL RES 414/02 R\$ 16,67

*Sabemos que Deus age em todas as coisas para o bem daqueles que o amam, dos que foram chamados de acordo com o seu propósito.
Romanos 8:28.*

Incidirá sobre a conta paga após o vencimento multa de 2% por dia (conf. Lei 10.438/02) e atualização monetária com base no IGP-M a serem incluídas na próxima conta	Consumo (kWh)	Data de Vencimento	Valor total a pagar (R\$)
	77	30/11/2012	20,07

INFORMAÇÃO DE TRIBUTOS			
TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO (R\$)
ICMS	17,07	0%	0,00
PIS	17,07	1,104100%	0,21
COFINS	17,07	5,504000%	0,93

Ass: 

MEMORIAL DESCRITIVO

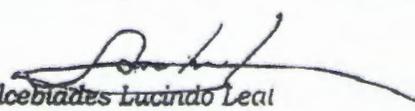
Memorial Descritivo do Lote: 1A da Quadra: 13, Loteamento Jardim ARAGUAIA, Barra do Garças-MT, com a Área de 276.25m².

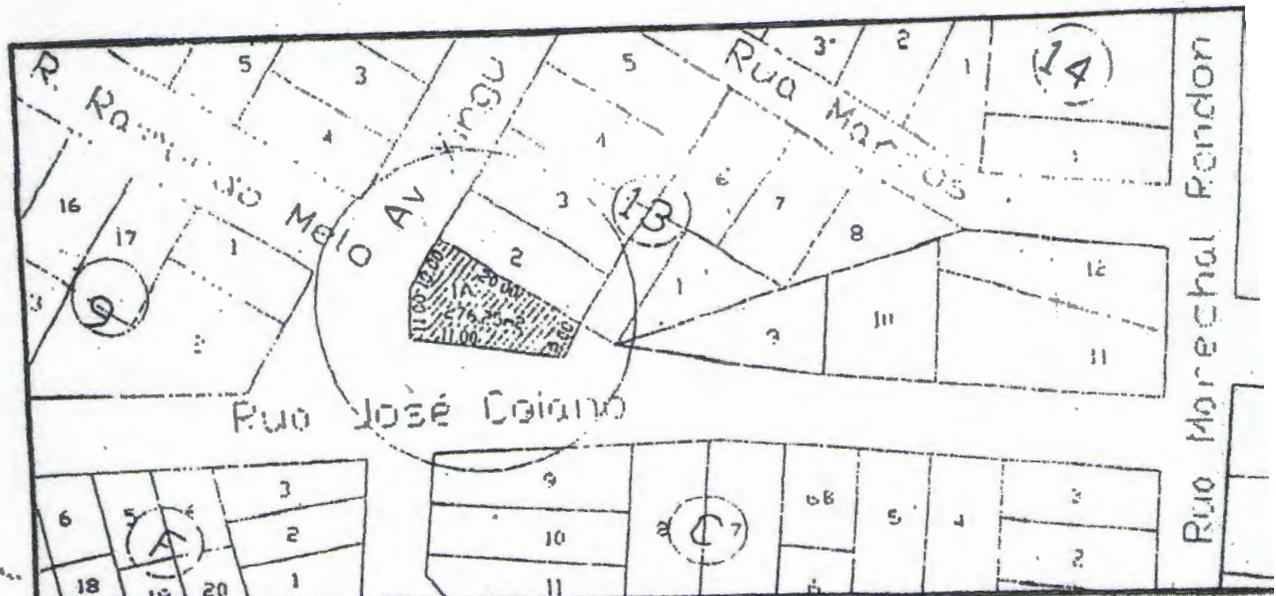
LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

FRENTE	RUA XINGU	Medindo-10,00+11,00m
LADO DIREITO	PARA O LOTE-02	Medindo - 20,00m
LADO ESQUERDO	RUA JOSÉ GOIANO	Medindo - 17,50m
FUNDOS	P/ A FRENTE DO LOTE-2A	Medindo - 8,00m

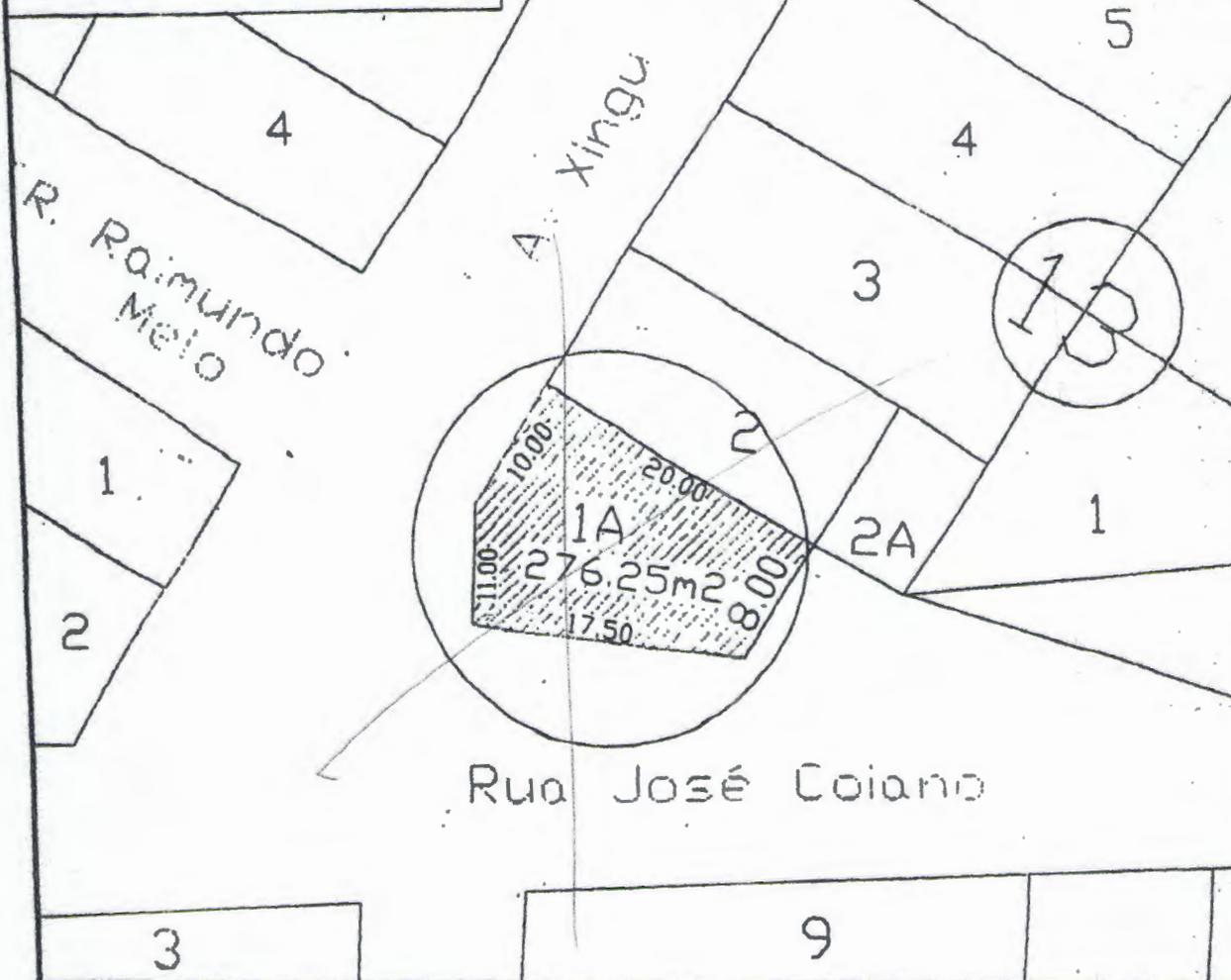
Tudo como mostra o mapa anexo

Barra do Garças MT 05/12/2013


Alcebiades Lucindo Leal
CREA 2937/TD-MT



PLANTA DE LOCAÇÃO S/ESC:



ASSUNTO:

MAPA DEMONSTRATIVO DO LOTE: 1A DA QUADRA: 13
 COM A ÁREA DE 276.25m² - JD. ARAGUAIA
 BARRA DO GARÇAS - MT

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
 Alcebades Luciano Leão
 CREA 2937/111.177

DATA: 05/12/13 - ESCALA: SE/SC

PRANCHA: 01 DES./CAD:

Barra do Garças-MT., em 19.02.2014.

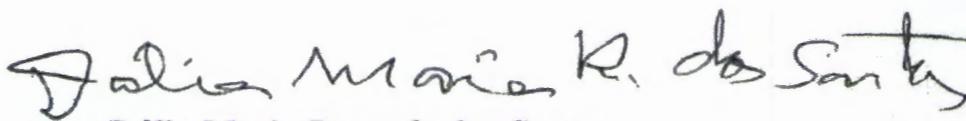
Exm^o. Sr.
ROBERTO FARIAS
DD. Prefeito Municipal
N e s t a

Senhor Prefeito:

Com os sinceros cumprimentos a V. Exa.,
vimos através desta, solicitar seu valoroso empenho no sentido de autorizar a
criação de um Projeto de Lei, sobre expedição de Título Definitivo de
Propriedade, em favor da Sra. Ana Tereza de Jesus, já residente na localidade,
de acordo com os documentos em anexo.

Na certeza de vossa atenção,
manifestamos nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,


Dália Maria Rezende dos Santos

Município Municipal de Barra do Garças - MT.

RECEBIDO

em 19, 02, 14 às 16:50h





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Da: Procuradoria Jurídica

Ao: Plano Diretor

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo, para que se manifeste em relação ao pleito.

Barra do Garças/MT, 18 de março de 2014.

Atenciosamente,

A handwritten signature in cursive script that reads 'Andrea Magrini'.

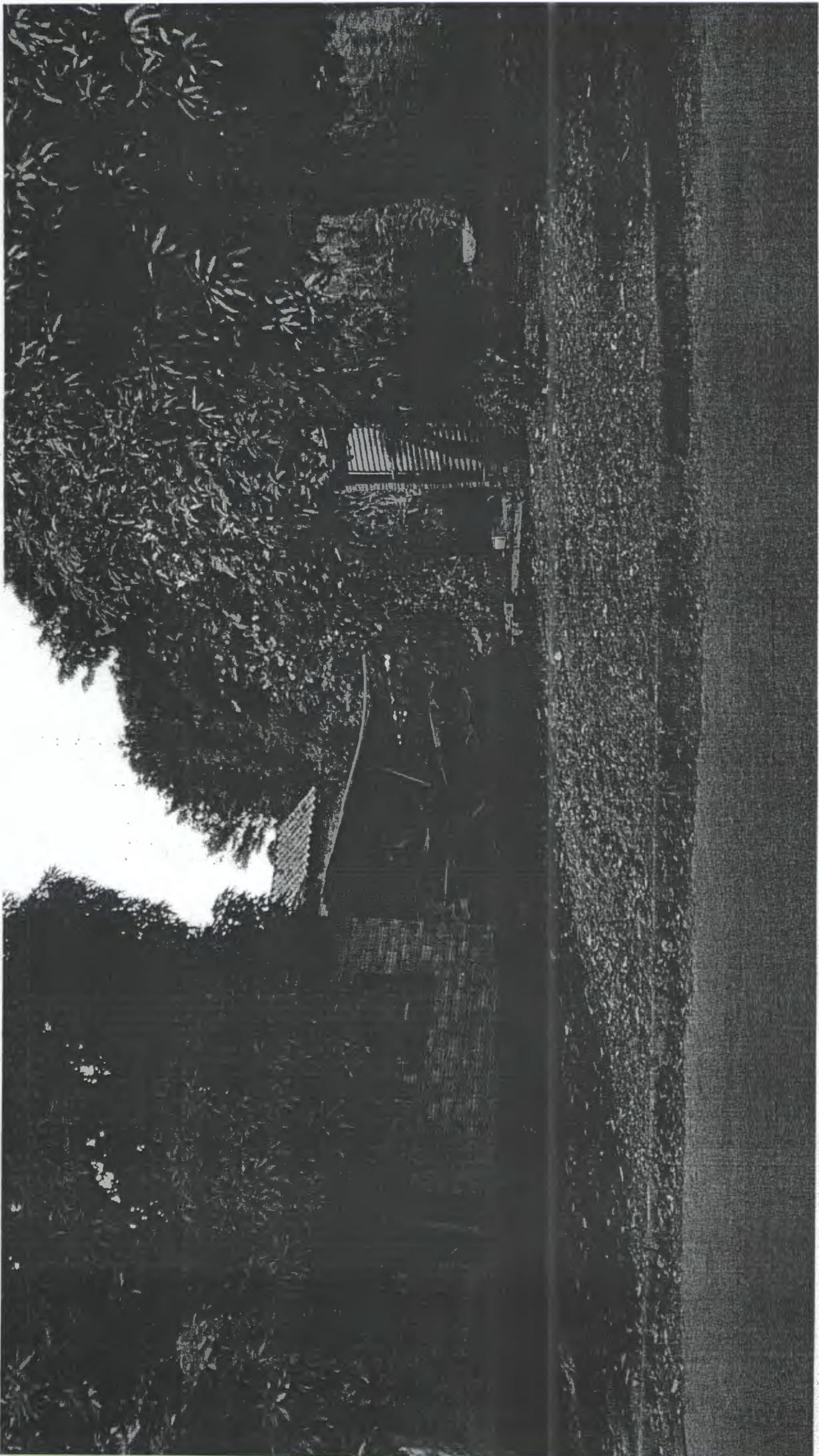
Andrea Carolina C. Magrini
Procuradora Jurídica - Port. nº 5.328/2003
OAB/MT Nº 9579-B

1
feição de Posturas.

Solicito averiguar o local informado e emitir parecer com fotos ilustrativas.

200314

João Vieira Neto
Coord. Plano Diretor
Portaria nº 9983 de 07/01/2013

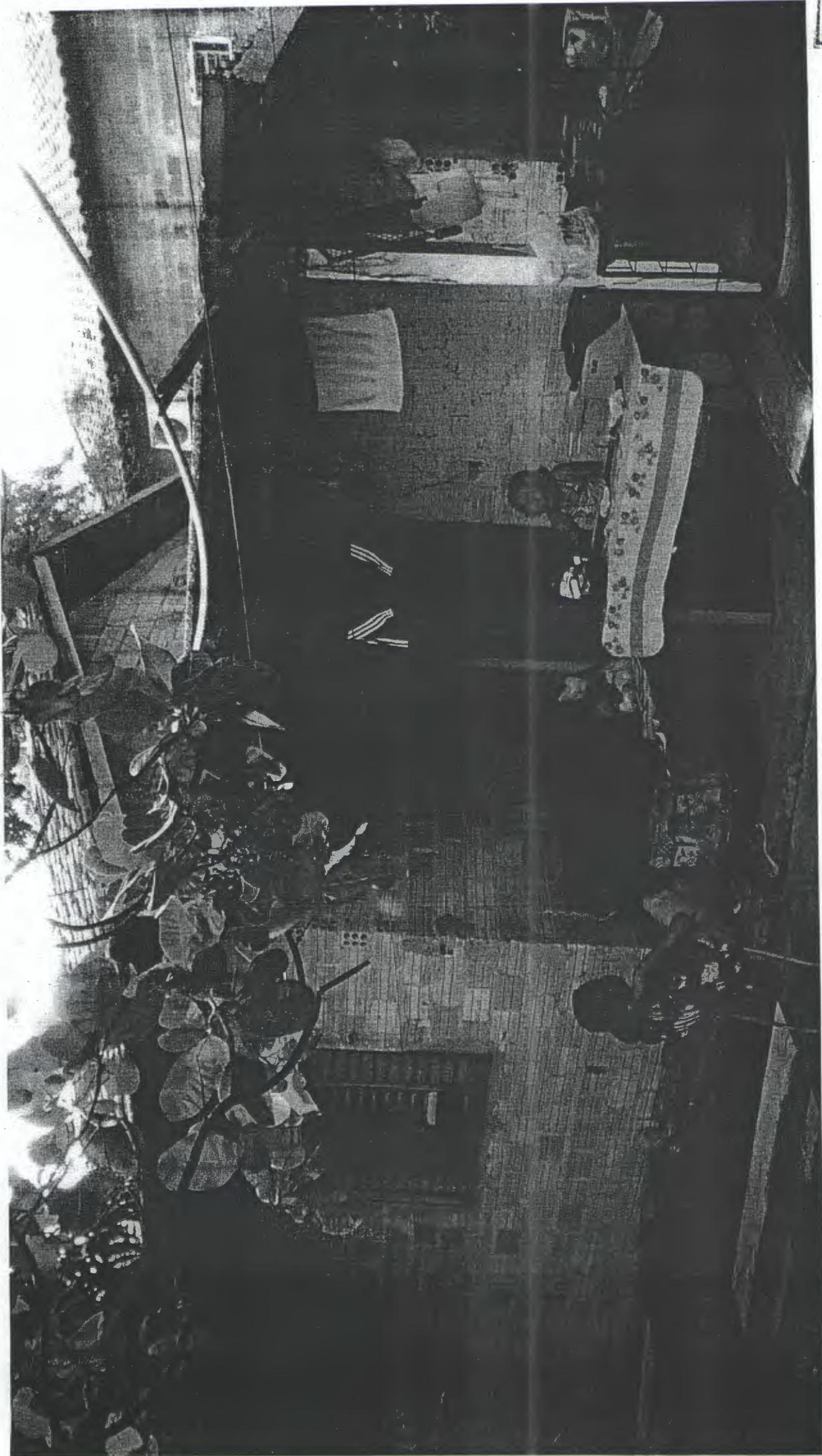


Handwritten text, likely a description or title, written vertically along the left margin of the page.

17
2



Handwritten text on the left margin, possibly a date or location, including the number '3'.



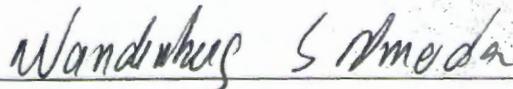
RELATÓRIO

Eu, **WANDENBERG SOUZA DE ALMEIDA**, CPF. 862.264.871-00, Fiscal de Obras e Postura, **DECLARO** para os devidos fins de direito que efetuei vistoria "IN LOCO" no seguinte endereço: **ESQUINA COM RUA XINGU E RUA JOSÉ GOIANO, LT 1A, QUADRA 13, BAIRRO JARDIM ARAGUAIA**, e em entrevista com a moradora do local Sr^a. Ana Pereira de Jesus obtive as seguintes informações:

- d) A Sr^a. Ana Pereira de Jesus com idade de 65 anos recebe benefício por idade no valor de 01 (um) salário.
- e) Possui três filhos com idades de 38, 39 e 40 anos, sendo que um é dependente químico e mora com ela e o outro está desempregado.

Nada mais a constar.

Barra do Garças, 09 de Abril de 2014.



Wandenberg Souza de Almeida
Fiscal de Obras e Postura

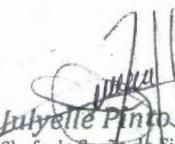


ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SEÇÃO DE POSTURA

À Procuradoria Jurídica

Encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo em nome de Ana Pereira de Jesus, para apreciação e parecer de fotos (fls. 16 a 19) e Relatório de Vistoria (fls. 20).

Atenciosamente.


Julelle Pinto Bastos
Chefe da Seção de Fiscalização
e Postura
Portaria Nº 9328 de 11/04/2013

Barra do Garças, 12 de Maio de 2014.

IMÓVEL : um lote de terras, situado no perímetro urbano de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, com a superfície de 91.429,50m², (noventa e um mil, quatrocentos e vinte e nove metros e cinquenta centímetros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: O marco de nº 01 foi cravado à margem da Rodovia BR-070, nos limites do loteamento Bela Vista. Daí ao rumo de 41º40'SW e a distância de 230,00 metros, limitando com o loteamento Bela Vista, cravou-se o marco de nº 02. Daí ao rumo de 4º20'SW, e a distância de 55,00 metros limitando com o loteamento Bela Vista, cravou-se o marco de nº 03. Daí no rumo de 83º54'NW e a distância de 190,00 metros cravou-se o marco de nº 04, limitando com Justino Mariano e Domingos Mariano ou sucessores. Daí ao rumo de 81º58'NW e a distância de 160,00 metros, cravou-se o marco de nº 05. Daí ao rumo de 89º00'NW e a distância de 66,00 metros, cravou-se o marco de nº 06. Daí ao rumo de 87º25'NW e a distância de 75 metros cravou-se o marco de nº 07. Daí ao rumo de 81º01'NW e a distância de 89,00 metros cravou-se o marco nº 08. Daí ao rumo de 87º45'NW e a distância de 25,00 metros cravou-se o marco de nº 09. Do marco 04 ao marco 09 encontra-se digo, confronta-se com herdeiros de Domingos Mariano da Silva ou sucessores. Daí ao rumo de 11º20'NW e a distância de 37,00 metros confrontando com a Sra. Geraldina Rodrigues ou sucessores, cravou-se o marco de nº 10. Daí ao rumo de 69º57'NE e a distância de 94,00 metros cravou-se o marco de nº 11. Daí ao rumo de 87º12'NE e a distância de 91,00 metros, cravou-se o marco de nº 12. Daí ao rumo de 72º15'NE à distância de 156 metros, cravou-se o marco de nº 13. Daí ao rumo de 43º50'NE e a distância de 79,00 metros cravou-se o marco de nº 14. Daí ao rumo de 57º17'NE e a distância de 130,00 metros, cravou-se o marco de nº 15. Daí ao rumo de 33º50'NE e a distância de 48,00 metros cravou-se o marco de nº 16, Do marco 10 ao marco 15, limita-se com Ladislau Cris

IMÓVEL : cont.....

05	420,00
06	420,00 - Pertence a SILVANIA M. LIRA, V/Mat. 50.059 Lº 02.
07	693,00 - Pertence a ROSANEA MIRANDA LIRA, V/Mat. 51.343 Lº 02
08	390,00
09	420,00
10	420,00 - Pertence a ROSANEA M. LIRA, V/Mat. 51.344 Lº 02

QUADRA 03

ÁREA TOTAL: 937,00 m²

LOTE Nº ÁREA m²

01	442,00 - Passou a pertencer a SILVANIA M. LIRA, V/Mat. nº 50.009
02	495,00 - Passou a ROSANEA MIRANDA LIRA, V/Mat. 51.080 Lº 02

QUADRA 04

ÁREA TOTAL: 2.647,00 m²

LOTE Nº ÁREA m²

01	315,00 - Pertence a JOSÉ FCº GOMES LIRA, V/Mat. 52.041 Lº 02
02	450,00 - Passou a pertencer a MARIONE LIRA SILVA, V/Mat. 51.223
03	450,00 - Passou a pertencer SILVANIA MIRANDA LIRA, V/Mat. 49.638
04	450,00 - Pertence a ROSANEA M. LIRA, V/Mat. 51.345 Lº 02
05	562,00
06	420,00 Vendeu p/Eduardo dos Santos Penteado v/mat. 50.079.

QUADRA 05

ÁREA TOTAL: 7.405,50 m²

LOTE Nº ÁREA m²

01	450,00 - Passou a pertencer a SILVANIA M. LIRA, V/Mat. nº 50.010
02	450,00
03	450,00 - Pertence a ROSANEA M. LIRA, V/Mat. 51.346 Lº 02
04	450,00 - Passou a pertencer a SILVANIA M. LIRA, V/Mat. 49.535
05	450,00 Vendido v/matr. 50.080
06	450,00
07	450,00
08	450,00 - Pertence a ROSANEA M. LIRA, V/Mat. 51.347 Lº 02

PMDB
FLS 24
Ass. 10

IMÓVEL :cont.....

06	450,00	
07	450,00	-Pertence a MARIONE LIRA DA SILVA, V/Mat. 56.563 Lº2
08	300,00	Vendido v/matr. 50.082
09	360,00	Vendido v/matr. 50.087
10	450,00	
11	450,00	- Passou a ANA MARIA GOMES LIRA, V/Mat. 51.275 Lº 02
12	450,00	- Passou a pertencer a ANA MARIA G.LIRA, V/Mat.53.342
13	450,00	

QUADRA 08 **ÁREA TOTAL: 2.703,00 m2**

LOTE Nº	ÁREA m2	
01	288,00	- Vendido, a JONAS JUSTINIANO REGO, V/Mat. 49.798
02	450,00	- Vendido, V/Mat. nº 49.705 Lº 02
03	450,00	
04	450,00	
05	450,00	vendeu vide mat 65.097
06	375,00	
07	240,00	Pertence a JOSÉ FRANCISCO GUMES LIRA Vide mat 50.939

QUADRA Nº 09 **ÁREA TOTAL: 8.250,00 m2**

LOTE Nº	ÁREA m2	
01	450,00	
02	750,00	
03	750,00	-Pertence a MARIONE LIRA SILVA, V/Mat. 68.396 Lº2
04	450,00	
05	450,00	
06	450,00	- PERTENCE a MARIONE LIRA SILVA, V/Mat.59.369 Lº2
07	450,00	
08	450,00	
09	450,00	

FLS 25
Ass

IMÓVEL : ...cont.....

- 02 450 Vendido v/matr. 50.086
- 03 450 Vendeu Vide Matrícula - 55.584
- 04 450
- 05 450 Vendido v/matr. 50.088
- 06 450
- 07 450 Vendeu Vide Matrícula - 55.585
- 08 450 Vendido v/matr. 50.089
- 09 450 Vendido v/matr. 50.090
- 10 450 vendido v/matr 50.096
- 11 450 V/Vide matricula nº 49.502 Lº 02
- 12 450 V/Vide matricula nº 49.499 Lº 02
- 13 450 V/vide matricula nº 49.500 Lº 02
- 14 450 V/vide matricula nº 49.501 Lº 02
- 15 450
- 16 450
- 17 450
- 18 450 Vendeu Vide Matrícula - 55.586
- 19 450 Vendeu Vide Matrícula - 55.587
- 20 450 Vendido v/matr. 50.095

FLS
Ass

Handwritten signature

QUADRA Nº 12 ÁREA TOTAL: 8.562,00 m2

LOTE Nº ÁREA m2

- 01 480, Vendeu ao Sr. José Francisco da Silva - Vide Mat. 55.236
- 02 450 Vendeu ao Sr. José Francisco da Silva - Vide Mat. 55.237
- 03 450
- 04 450
- 05 400 -Passou a pertencer a MARIONE LIRA SILVA, V/Mat. 58.909
- 06 400 -Passou a pertencer a MARIONE LIRA SILVA, V/Mat. 58.910
- 07 400 VENDIDO VIDE MATRICULA Nº 57.829
- 08 400 VENDIDO VIDE MATRICULA Nº 57.830

PMSC
FLS 26
Ass

10.301

10.301 D

Comarca da Barra do Garças - Mt.

IMÓVEL :.... cont.....

09 465 VENDIDO VIDE MATRÍCULA Nº 69.390

QUADRA Nº 15 área total: 1.857,00 m2

LOTE Nº ÁREA m2

01 357 Passou a pertencer a José Francisco Gomes Lira - 57.719

02 450 Passou a pertencer a José Francisco Gomes Lira - 57.720

03 450 Passou a pertencer a José Francisco Gomes Lira - 57.721

04 600 Passou a pertencer a José Francisco Gomes Lira - 57.722

Barra do Garças, 11 de setembro de 1.979. Eu [assinatura] Esc. datilograf. Eu [assinatura] Oficial substituta, subscrevo.

AV-02-10.301. Protocolo: 127.852: Feito **desafetação** de parte da Rua Kingu, da área de 969,42m2 ao **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**, V/Mat. nº 55.163 1º. Barra do Garças, 30 de dezembro de 2009. Eu [assinatura] Tabeliã (o) substituta (o). Emolumentos: Isento.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BARRA DO GARÇAS - MT
 Rua Cel. Antonio Cristiano Cortes, 17 - Fone: (66) 3401-3456
 ADALBERTO TEIXEIRA DA SILVA - OFICIAL / THIAGO HENRIQUE C. CHICATI - SUBSTITUTO / WILLIAN G.L. DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
 Cod. Ato(s): 176, 177

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 Estado de Mato Grosso
BARRA DO GARÇAS - MT

Consul: www.tj.mt.gov.br/selos **GRATUITO**

Selo de Controle Digital
 Poder Judiciário MT
 Código da Serenista: 030

CERTIDÃO
 CERTIFICADO para os devidos fins, que esta fotocópia tem validade de Certidão

16 JUN. 2014 (66) 3401-8448 / 3401-3456

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO

- Adalberto Teixeira da Silva - Oficial Registrador
- Thiago Henrique Campos Chicati - Registrador Substituto
- Willian Gonçalves Lino de Oliveira - Escrevente Juramentado

Av. Cel. Antonio Cristiano Cortes, 17 Cidade Velha
 CEP 78600-000 - Barra do Garças - MT

FLS 22
Ass [assinatura]

DO: DEPARTAMENTO DE TERRAS
P/: PROCURADORIA JURÍDICA

para que faça desafetação de parte da
Rua Raimundo Melo, com a área de 276,65M2. Desmembrada da matrí-
cula nº 10.301. que faz parte da Quadra nº 13 lote nº 01A, do lo-
teamento Jardim Araguaia.

Barra do Garças-MT, 09 Julho 2014.


Wilmair Ferreira Leone
Chefe do Setor Imobiliário
Portaria nº 9.081 de 07/01/13



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PMBC
FLS 29
Ass. 06

Da: Procuradoria Jurídica

Para: Comissão de Avaliação

Prezado (a) Senhor (a):

Ao cumprimentá-lo (a), sirvo-me do presente, para solicitar os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de proceder à avaliação do terreno afim de que possa ser realizada a desafetação da área e após a confecção do Laudo este deverá fazer-se acompanhar impreterivelmente ao Processo.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada consideração e apreço.

Barra do Garças/MT, 11 de julho de 2014.

Atenciosamente,


Nely Afalço Lustosa Vieira
Procuradora Jurídica - Port. nº 4.819/2001



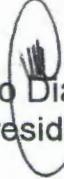
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PMBG
FLS 30.000
ASS

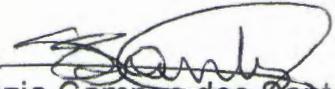
LAUDODE AVALIAÇÃO

A Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, avaliou um lote de terras em nome de **RONIA MARIA DE JESUS CAMPOS** locado sob Lote nº 1A Quadra nº. 13 – **JARDIM ARAGUAIA** com área do terreno de 270,00m² avaliados em R\$ **3.499,20 (Três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos)**, e área edificada de 65,00m², avaliado em R\$ **16.497,00 (Dezesseis mil, quatrocentos e noventa e sete reais)**, no total de R\$ **19.996,20 (Dezenove mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte centavos)**, tomando por base o valor venal constante no cadastro deste Município, conforme Planilha Demonstrativa de IPTU e Taxas em anexo.

Barra do Garças- MT, 24 de julho de 2014.


Getônio Dias Guirra
Presidente


Keila Christina Araújo de Carvalho
Membro


Clézia Campos dos Santos
Membro


Wilmar Ferreira Leonel
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PMBC
FLS 31
Ass 0

DA: Comissão de Avaliação
A: Procuradoria Jurídica

Com o presente, encaminhamos a V. S^a, Laudo de Avaliação do imóvel localizado sob Lot nº 1A Quadra nº. 13 – JARDIM ARAGUAIA com inscrição cadastral nº. 205.026.0225.000-9 conforme solicitado.

Barra do Garças-MT, 24 de julho de 2014.


Getônio Dias Guirra
Presidente da Comissão



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

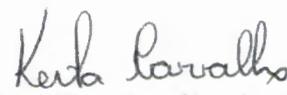
PMG
FLS 32
Ass

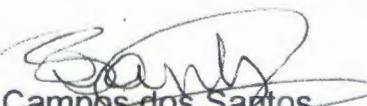
LAUDODE AVALIAÇÃO

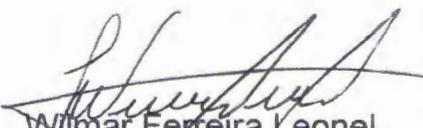
A Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, avaliou um lote de terras em nome de **ANA PEREIRA DE JESUS** locado sob Lote nº 1A Quadra nº. 13 – **JARDIM ARAGUAIA** com área do terreno de 270,00m² avaliados em **R\$ 3.499,20 (Três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos)**, e área edificada de 65,00m², avaliado em **R\$ 16.497,00 (Dezesseis mil, quatrocentos e noventa e sete reais)**, no total de **R\$ 19.996,20 (Dezenove mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte centavos)**, tomando por base o valor venal constante no cadastro deste Município, conforme Planilha Demonstrativa de IPTU e Taxas em anexo.

Barra do Garças- MT, 19 de setembro de 2014.


João Barbosa Silva
Presidente


Keila Christina Araújo de Carvalho
Membro


Clézia Campos dos Santos
Membro


Wilmar Ferreira Leonel
Membro



Sequencia: 015579 / 4

Proprietário: ANA PEREIRA DE JESUS

Inscrição: 205.026.0225.000-9

Endereço: DO CONTORNO

Nro: 290 Qda: 13

Lt: 1A

Bairro: JARDIM ARAGUAIA

Complemento: DESMEMBRADO DO LOTE 1

Área Terreno:

270,00 Área Edificação:

65,00 Vr M² Terreno:

18,00

Propriedade: 1 PARTICULAR

Uso: 1 RESIDENCIAL

Grnd: 1,0000

FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO

Situação: 1 1,00

Topografia: 3 0,8

Nível: 3 0,90

Frente: 1 1,00

Solo: 1 1,0

PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO

Estrutura: 1 15

Esquadriha: 1 6

Piso: 1 10

Forro: 5 0

Inst. Elétrica: 2 5

Inst. Sanitária: 2 7

Rev. Inte.: 1 2

Acab. Inter.: 2 2

Rev. Externo: 1 1

Acab. Externo: 2 1

Cobertura: 1 8

Total de Pontos: 57

Requite: 1,00 Conservação: 1 1,00

Vr M² Edificação: 253,80 Alíquota: 0,40

Tipo Imp: RES. Zona: 2 Fração Ideal: 0,0000

V.T.: 3.499,20

V.V.E.: 16.497,00

Taxas: 13,83 FUNREBOM 0,00

TOTAL VALOR VENAL: 19.996,20

I.P.T.U.: 79,98 TOTAL GERAL: 93,81

PMBG
 FLS 33
 Ass.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL
 PLANILHA DEMONSTRATIVA DO CALCULO IPTU E TAXAS

Data - 09/09/2014
 Hora - 13:50:39
 Página - 1

Usuario : 3 KEILA C. ARAUJO DE CARVALHO

Inscrição : 205.026.0225.000-9

Sequencia : 015579 / 3
 Proprietário : ANA PEREIRA RAMOS

Endereço DO CONTORNO

Nro : 290 Qda : 13 Lt : 1A Bairro : JARDIM ARAGUAIA

Complemento DESMEMBRADO DO LOTE 1 Área Terreno : 270,00 Área Edificação : 65,00 Vir M² Terreno : 18,00

Propriedade : 1 PARTICULAR Uso : 1 RESIDENCIAL Gleba : 1,0000

FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO

Situação : 1 1,00 Topografia : 3 0,8 Nível : 3 0,90

Frente : 1 1,00 Solo : 1 1,0

PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO

Estrutura : 1 15 Esquadriha : 1 6 Piso : 1 10 Forro : 5 0

Inst. Elétrica : 2 5 Inst. Sanitária : 2 7 Rev. Inte. : 1 2 Acab. Inter. : 2 2

Rev. Externo : 1 1 Acab. Externo : 2 1 Cobertura : 1 8 Total de Pontos : 57

Requirite : 1,00 Conservação : 1 1,00

Vir M² Edificação : 253,80 Aliquota : 0,40 Tipo Imp: RES. Zona : 2 Fração Ideal : 0,0000

V.V.T. : 3.499,20 V.V.E. : 16.497,00 Taxas : 15,96 FUNREBOM 0,00

TOTAL VALOR VENAL : 19.996,20 I.P.T.U. : 79,98 TOTAL GERAL : 95,94

De Jesus

PMBC
 FLS 34
 Ass 0



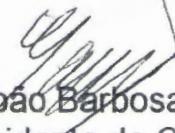
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PNB
FLS 35
ASS. 9

Da: Comissão de Avaliação
A: Procuradoria Jurídica

Com o presente, encaminhamos a V. S^a, Laudo de Avaliação do imóvel localizado sob Lot nº 1A Quadra nº. 13 – JARDIM ARAGUAIA com inscrição cadastral nº. 205.026.0225.000-9 conforme solicitado.

Barra do Garças-MT, 19 de setembro de 2014.


João Barbosa Silva
Presidente da Comissão



PMBC
FLS 36
Ass

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
PROCURADORIA JURÍDICA

Barra do Garças/MT, 23 de setembro de 2014.

Da: **PROCURADORIA JURIDICA**

Ao: **GABINETE DO PREFEITO**

Trata o presente processo de requerimento de título definitivo de propriedade do Lote n. 1A da Quadra nº 13, Loteamento Jardim Araguaia, cuja posse mansa e pacífica vem sendo exercida pela **Sra. Ana Pereira de Jesus**.

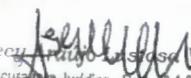
Não vislumbramos nenhum óbice ao pedido pleiteado, uma vez que o mesmo cumpriu com as determinações da Lei nº 1683 de 24/02/1994, combinada com a Lei nº 1699 de 30/03/01994, bem como, com as regulamentações expedidas na Portaria nº 3235 de 10/03/1994.

O processo fora encaminhado ao setor de avaliação para avaliar o referido imóvel e fora realizada vistoria pelo Departamento de Terras constatando a existência de área edificada nos termos da Lei.

Isto posto, opinamos pela expedição do respectivo título de propriedade, uma vez que cumpriu todos os requisitos exigidos em lei.

É o nosso parecer.

Salvo Melhor Juízo.


Ana Carolina de Sousa Vieira
Procuradora Jurídica - Port. nº 4.819/2001
CAB/MT Nº 7 491-A

DO: Secretário Chefe de Gabinete

À: Procuradoria Jurídica

De ordem do Prefeito Municipal, Sr. Roberto Ângelo de Farias, remetemos o Proc. Protocolado sob nº 0299/2014 à Procuradoria Jurídica para elaboração de Projeto de Lei atinente a matéria.

Barra do Garças/MT., 24 de setembro de 2014.



AGENOR BEZERRA MAIA
Secretário Chefe de Gabinete



Sequencia : 059963 / 2

Inscrição : 205.026.0242.000-4

Proprietário : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Endereço : XINGU

Nro : Qda : 13 Lt : 1B Bairro : JARDIM ARAGUAIA

Complemento

Área Terreno : 275,25 Área Edificação : 65,00 Vlr M² Terreno : 18,00

Propriedade : 1 PARTICULAR

Uso : 1 RESIDENCIAL

Gleba : 1,0000

FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO

Situação : 2 1,00 Topografia : 1 1,0 Nível : 1 1,00

Frente : 2 1,10 Solo : 1 1,0

PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO

Estrutura : 1 15 Esquadriha : 1 6 Piso : 1 10 Forro : 3 3

Inst. Elétrica : 1 8 Inst. Sanitária : 1 5 Rev. Inte. : 1 2 Acab. Inter. : 5 0

Rev. Externo : 5 0 Acab. Externo : 5 0 Cobertura : 1 8 Total de Pontos : 57

Requinte : 1,00 Conservação : 1 1,00

Vlr-M² Edificação : 253,80 Aliquota : 0,40 Tpo Imp:RES. Zona : 2 Fração Ideal : 0,0000

V.T. : 5.449,95 V.V.E. : 16.497,00 Taxas : 9,57 FUNREBOM 0,00

TOTAL VALOR VENAL : 21.946,95 I.P.T.U. : 87,79 TOTAL GERAL : 97,36

PMBC
 FLS 38
 Ass

FLS 39
10/06/2015

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo do Lote-01B da Quadra-13, Loteamento **Jardim Araguaia**, Barra do Garças-MT, com a Área de **275,25m²**.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

FRENTE	RUA XINGU	Medindo-10,00m+11,00m
LADO DIREITO	LOTE-02	Medindo-20,00m
LADO ESQUERDO	RUA DO CONTORNO	Medindo-17,50m
FUNDOS	P/FRENTE DO LOTE-02A	Medindo-12,00m

Tudo como mostra o mapa anexo

Barra do Garças MT 17/06/2015


Alcebiades Lucindo Leal
CREA 2937/TD-MT

FLS 40...
Area



JARDIM ARAGUAIA
BARRA DO GARÇAS - MT

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
Lucindo Leal
REA 2937/TD-MT

ÁREA DO TERRENO:
275,25m²



ASSUNTO:
MAPA DE LOCAÇÃO DO LOTE-1B,
DA QUADRA-13, JARDIM ARAGUAIA,
BARRA DO GARÇAS - MT

DATA:
MAIO
2015

ESCALA:
1/750

PRANCHA:
única

DES./CAD:
GILMAR



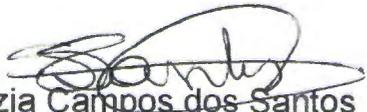
LAUDO DE AVALIAÇÃO

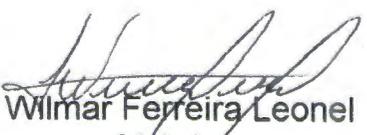
A Comissão Permanente de Avaliação da *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*, Estado de Mato Grosso, avaliou um lote de terras em nome de PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS locado sob Lote nº 1B Quadra nº. 13 – JARDIM ARAGUAIA com área do terreno de **275,25m²** avaliados em **R\$ 5.449,95** (Cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos), e área edificada de **65,00m²**, avaliado em **R\$ 16.497,00** (Dezesseis mil, quatrocentos e noventa e sete reais), no total de **R\$ 21.946,95** (Vinte e um mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos), conforme Planilha Demonstrativa de IPTU e Taxas em anexo.

Barra do Garças- MT, 24 de junho de 2015.


João Barbosa Silva
Presidente


Keila Christina Araújo de Carvalho
Membro


Clézia Campos dos Santos
Membro


Wilmar Ferreira Leonel
Membro



Da: Comissão de Avaliação
A: Procuradoria Jurídica

Com o presente, encaminhamos a V. S^a, Laudo de Avaliação do imóvel localizado sob Lot. nº. 1B Quadra nº. 13 – JARDIM ARAGUAIA com inscrição cadastral nº. 205.026.0242.000-4 conforme solicitado.

Barra do Garças-MT, 24 de junho de 2015.


João Barbosa Silva
Presidente da Comissão



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
PROCURADORIA JURÍDICA

PMBC
FLS 43
Ass ...

Barra do Garças/MT, 14 de julho de 2015.

Da: **PROCURADORIA JURIDICA**

Ao: **GABINETE DO PREFEITO**

Trata o presente processo de requerimento de título definitivo de propriedade do Lote 01-B, Quadra 13, Loteamento Jardim Araguaia, cuja posse mansa e pacífica vem sendo exercida pela **Sra. Ana Pereira de Jesus**.

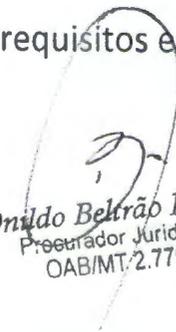
Não vislumbramos nenhum óbice ao pedido pleiteado, uma vez que o mesmo cumpriu com as determinações da Lei nº 1683 de 24/02/1994, combinada com a Lei nº 1699 de 30/03/01994, bem como, com as regulamentações expedidas na Portaria nº 3235 de 10/03/1994.

O processo fora encaminhado ao setor de avaliação para avaliar o referido imóvel e fora realizada vistoria pelo Departamento de Terras constatando a existência de área edificada nos termos da Lei.

Isto posto, opinamos pela expedição do respectivo título de propriedade, uma vez que cumpriu todos os requisitos exigidos em lei.

É o nosso parecer.

Salvo Melhor Juízo.


Onildo Beltrão Lopes
Procurador Jurídico
OAB/MT.2.770



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 1683 DE 24 DE fevereiro DE 1994.

Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo Municipal

"Autoriza o Prefeito Municipal a expedir Títulos imobiliários e dá outras providências".

Art. 1º

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar a expedição de Títulos Imobiliários, através do órgão competente, documentando os requerentes proprietários de lotes construídos nos bairros: Vila Maria, Jardim Palmares, Jardim Planalto, Anchieta, Sena Marques, imóveis construídos residenciais pendentes de titulação.

Art. 2º - O Prefeito fica autorizado a regulamentar por Portaria, as formas a serem obedecidas pelo órgão expedidor dos títulos, valor das taxas a serem cobradas, requerimentos para que possam os proprietários, alcançar a documentação, obedecendo prioridade aos lotes que estejam ocupados residencialmente pelo requerente.

Art. 3º - Fica proibida a expedição de título documental a lotes sem construção ou sem habilitação..

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças, 24 de fevereiro de 1994.


WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 1.699 DE 30 DE março DE 1994.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Valdon Varjão

"Autoriza o Prefeito Municipal a expedir títulos de propriedades, nos termos que menciona".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a expedir títulos de propriedades, por doação, aos requerentes possuidores de lotes construídos nos demais bairros e Distritos que possuam planta Cadastral, não atingidos pela Lei Municipal nº 1.683, de 24 de fevereiro de 1.994.

Art. 2º - A tramitação do processo de titulação obedecerá o rito estabelecido pela Lei nº 1.683/94 e seu respectivo regulamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT, 30 de março de 1994.


WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Barra do Garças
Estado de Mato Grosso
Secretaria de Finanças
IMPOSTO TERRITORIAL E PREDIAL URBANO - IPTU/TAXAS

Inscrição Cadastral
205.026.0225.000-9.

Exercício **2015** Lançamento N° **157473**

Nome ou Razão Social

ANA PEREIRA DE JESUS

Emissão **20/01/15** Vencimento **13/03/2015** Tipo **RES.** Aliquota **0,4**

Endereço
Rua: DO CONTORNO Nº: 290
Bairro: JARDIM ARAGUAIA Quadra: 13
DESMEMBRADO DO LOTE 1 Lote: 1A

(+) Valor do IPTU R\$ **79**

(+) Funreboem R\$ **7**

(+) Serviços Urbanos R\$ **12**

Área Terreno **270,00** Área Edificada **65,00** Valor Venal R\$ **19.996,20**

(-) Desconto 40% IPTU R\$ **39**

Atendente: **KEILA C. ARAUJO DE CARVALHO**
Para parcelamento em 10 vezes, dirija-se a Sec. de Finanças Setor de IPTU para retirar a DAM
Multa de 10% e juros de 0,0333% ao dia após vencimento.
DAM PARCELADA EM 1 PARCELAS

(-) Valor do Juros R\$ **0**

(-) Valor do Multa R\$ **0**

(=) Valor a Pagar R\$ **59**

Leia com atenção as regras e vencimentos para IPTU de 2015 para se beneficiar do Desconto de 40%.

Vencimento do IPTU de 2015 com desconto de 40% no valor do IPTU.
Esse desconto não incide sobre os valores das taxas e a forma de pagamento poderá ser da seguinte maneira.
Pagamento em parcela Única com desconto de 40% ou dividido em 4 (três) parcelas iguais.
Condições para benefício do desconto de 40% no parcelamento.
- Efetuar o pagamento da primeira parcela na data de seu vencimento.
- Em caso de atraso da segunda parcela será cobrada multa de 10% mais juros de mora sobre essa parcela, sendo que o direito do desconto findará após o vencimento da quarta parcela.
Caso o contribuinte tenha pago somente a primeira ou a primeira e segunda parcelas deixando de efetuar o pagamento da(s) parcela(s) remanescentes até o vencimento da terceira perde o direito ao desconto.
Dessa maneira, o valor pago até o momento será descontado do valor integral do IPTU e o saldo devedor poderá ser dividido de acordo com os meses remanescentes do exercício incidindo multas e juros.

Para os contribuintes que optarem pelo parcelamento em até 10(Dez) vezes sem desconto, dirigir-se ao Setor de IPTU, ou através do Site - www.barradogarcas.mt.gov.br no link tributos on-line para impressão da Dam parcelada.

Para mais esclarecimento procure o Setor de IPTU na Secretaria Municipal de Finanças ou através do fone 66-3402-2000 - Ramal - 2013

Observação : Valor Mínimo de cada parcela R\$ 30,00.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
13/03/2015 AUTO-ATENDIMENTO - 07.04.26
0571170253

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: **II, S. DE SIQUEIRA**
AGENCIA: **1-1** CONTA: **46.405-8**
CONVENIO **PREF MUN BARRA DO GARCAS**
Codigo de Barras **81690000000-0** 59920462201-4
50313001201-9 50157473920-4
Data do pagamento **13/03/2015**
Valor em Dinheiro **59,92**
Valor em Cheque **0,00**
Valor Total **59,92**

DOCUMENTO: 031301
AUTENTICACAO SISBB:
5.8E0.E3A.F52.3A7.723

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.



Inscrição Cadastral 205.026.0225.000-9	Parcela ÚNICA
Exercício 2015	Receber Até 13/03/2015
Lançamento N° 1574739	A Pagar R\$ 59,92

Não receber após 13/03/2015

81690000000-0 59920462201-4 50313001201-9 50157473920-4



DO: Secretário-Chefe de Gabinete

À: Procuradoria Jurídica

De ordem do Prefeito Municipal, Sr. Roberto Ângelo de Farias, remetemos o Proc. Protocolado sob nº 0299/2014 à Procuradoria Jurídica para nova análise e providências que o caso requer.

Barra do Garças/MT., 20 de julho de 2015.

JOSÉ JACÓ SOBRINHO FILHO
Secretário Chefe de Gabinete

José Jacó Sobrinho Filho
Resp. Sec. Chefe de Gabinete
Portaria Nº 10.650 de 31/03/2015



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PMBC
FLS 43
Ass

Barra do Garças/MT, 02 de fevereiro de 2016.

Da: Procuradoria Jurídica

Para: Setor de IPTU

Prezado (a) Senhor (a),

Ao cumprimentá-lo (a), sirvo-me do presente, para solicitar os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de informar esta Procuradoria quanto à existência de outro imóvel em titularidade do requerente no Cadastro Imobiliário e após retornar os autos para emissão de parecer jurídico.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,


Onildo Beltrão Lopes
Subprocurador Geral
Portaria nº 10.974/2015



PMBC
FLS 49
ASS

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças
Secretaria de Finanças
Setor IPTU

Do: Setor de IPTU

Barra do Garças- MT – 05 de Fevereiro de 2016

Para: Gabinete

Conforme Lei Orgânica, Art. 203 Inciso 6º - TITULO DE PROPRIEDADE – O Cadastro Imobiliário informa que a Contribuinte ANA PEREIRA DE JESUS sob nº CPF: 130.285.531-04, não possui outro imóvel na cidade de Barra do Garças ate esta data.

Keila Carvalho
Keila Christina Araújo de Carvalho
Chefe da Seção de IPTU
Port. Nº 9.705 de 28/01/2014

Parecer nº: 041/2018

Projeto de Lei nº 020/2018, de 20 de abril de 2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Autoriza a desafetação do imóvel que menciona e da outras providências."

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 020/2018, de 20 de abril de 2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Autoriza a desafetação do imóvel que menciona e da outras providências."

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

"A desafetação da área de 275,25 m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados e vinte e cinco centímetros quadrados), no momento inservível a administração pública, pertencente à Municipalidade, localizada no Loteamento Jardim Araguaia, Qd. 13, Lt. 1B constante da matrícula nº 10.301, onde reside a Sra. Ana Pereira de Jesus, cidadã de baixa renda que não possui onde morar.

Uma vez desafetada a área, a Sra. Ana Pereira de Jesus será incluída no programa de regularização fundiária, haja vista, o direito à moradia digna ser um direito fundamental social, cuja política de desenvolvimento urbano incumbe ao Poder Público.

Como o Município não dispõe de imóvel para doar e não possui recursos financeiros para adquirir através de compra e como a área apresentada vem suprir a necessidade, vez que se encontra em boa localização, de fácil acesso e no momento inservível a administração pública e já ocupada pela beneficiária a mais de 20 (vinte) anos é que recorreremos aos Nobres Edis solicitando a aprovação."

03. Já o projeto autoriza o prefeito a desafetar o terreno ali descrito.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06 - Da Competência – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;”

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A legislação local trata da matéria no artigo 108 da Lei Orgânica do Município, que estabelece a possibilidade de doação pelo alcaide, mediante autorização da Câmara Municipal, desde que, presente o interesse público:

“Artigo 109 – Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros salvo, e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos, ou ainda pessoa física ou jurídica, quando presente estiver o interesse público. (ALTERADA REDAÇÃO: EMENDA N.º 004 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1.994.).”

11. Da leitura do artigo 109 da LOM resta claro que **apenas é possível a doação de um bem público a um particular se presente estiver o interesse público**, assim cumpre-nos salientar não fora juntado ao projeto nenhum documento que comprove o referido interesse público, apesar disso, a justificativa do projeto baseia-se no direito à moradia digna, princípio fundamental insculpido em nossa Carta Maior, isso somado ao **parecer favorável da Assessoria Jurídica da Prefeitura**, nos parece suficiente para demonstrar o referido interesse, vejamos o que nos fala Hely Lopes Meirelles a respeito:

“O Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse local e convenientes à comunidade. Essas doações podem ser com ou sem encargos, e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação (art. 17, I, “b”, e II, “a”, da Lei 8.666/1993).

Para doações com encargos poder-se-á realizar licitação a fim de escolher o donatário que proponha cumpri-los em melhores condições para a Administração ou para a comunidade. O certame é dispensado no caso de interesse público devidamente justificado; e, de qualquer forma, o instrumento contratual deverá conter, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado (art. 17, § 4º). (MEIRELLES, 2013, 336¹).

12. Observemos que o doutrinador acima faz menção a Lei 8.666/1993 que traz algumas condições para a alienação de bens públicos e que passaremos a analisar a seguir:

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - Quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) Doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “h” e “i”; (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)”

13. Em análise ao artigo acima transcrito, é permitida a doação, dispensada avaliação prévia e licitação, quando a mesma for feita em favor de outro órgão ou entidade da administração pública, bem como a fundações, o que é não o caso em apreço.

14. **Diante do exposto, cabe efetuar a análise do interesse público, o que evidentemente fica a cargo de Vossas Excelências,** assim, afim de facilitar os trabalhos, cumpre-nos fazer uma breve explanação sobre interesse público municipal, para tal citamos o ilustre jurista Hely Lopes Meirelles que para solucionar o problema propõe uma distinção entre,

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 336



“atividade jurídica” e “atividade social” cabendo a primeira as esferas governamentais “mais altas” e a segunda aos municípios, vejamos:

“A atividade jurídica é a que entende com a defesa externa, a manutenção da ordem interna, a instituição e a proteção dos direitos fundamentais do homem e do estado.

A atividade social é a que visa assegurar e a fomentar as condições de desenvolvimento da sociedade e de bem estar dos indivíduos, pela satisfação oportuna de suas necessidades físicas, econômicas e espirituais.

A atividade jurídica cabe por indole, às esferas governamentais mais altas (União e Estados-membros), pela razão muito simples de que contém interesses nacionais e gerais relevantíssimos, a que só elas estão em condições de atender eficazmente.

A atividade social, ao contrário da jurídica, está ao alcance de todas as esferas administrativas, porque visa a prover interesses restritos a indivíduos, comunidades reduzidas, grupos ou situações peculiares de determinadas regiões. As matérias que se enquadram na atividade social são sempre de competência municipal, privativa ou comum, conforme o caso ocorrente (MEIRELLES, 2013, 354²).

15. Como podemos observar da leitura supra, a matéria tem suas controvérsias e não é fácil a distinção do interesse público municipal, mas em resumo pode se concluir que **é de interesse público municipal tudo aquilo que tem a ver com a atividade social do estado.** Logo tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

16. Portanto, além das disposições contidas na legislação municipal, a doação de bens públicos imóveis é regulada pelo art. 17 da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que a permite se **cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência e doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutive (com cláusula de reversão).**

17. O **interesse público**, a nosso ver existe e está presente na geração de renda e empregos, mostrando-se implícito no parecer favorável da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, porém **conforme já salientado anteriormente não nos cabe análise do mérito do projeto devendo esta ser feita pelos nobres vereadores, que se concluírem pela existência do interesse público prosseguirão com a votação do mesmo.**

18. A **avaliação do imóvel** fora juntada ao projeto, logo, aqui, não vislumbramos impedimento para a tramitação do mesmo.

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 354

...que anteriormente o donatário entregará espontaneamente o bem, já que terá realizado obras e benfeitorias sobre ele e se julgará no direito de ver-se ressarcido. Assim, é de se prever que o município terá de ajuizar ação judicial contra o donatário para reaver o imóvel

doador, daí a relevância de ser pactuado um rigoroso instrumento de contrato, que contemple minuciosamente todas as hipóteses de reversão do bem e preveja a forma de indenização das benfeitorias executadas pelo donatário.

26. Importante salientar que a legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que entendemos não é o caso em apreço.

27. Lembramos ainda que estamos em ano eleitoral, período em que o art. 73, § 10 da lei 9.504/97 proíbe a doação de bens, porém como a presente lei apenas autoriza a doação entendemos que pode ser votada cabendo ao poder executivo, em obediência a lei supra, efetivar a doação apenas quando passado o período de vedação.

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)”

III- CONCLUSÃO

28. Portanto, apresentada a mensagem, respeitadas as observações supra, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

29. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 07 de maio de 2018



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

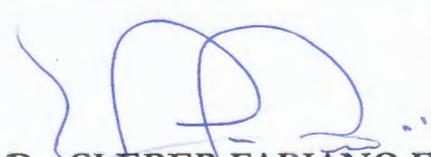
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

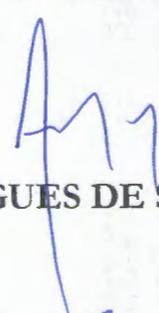
PARECER

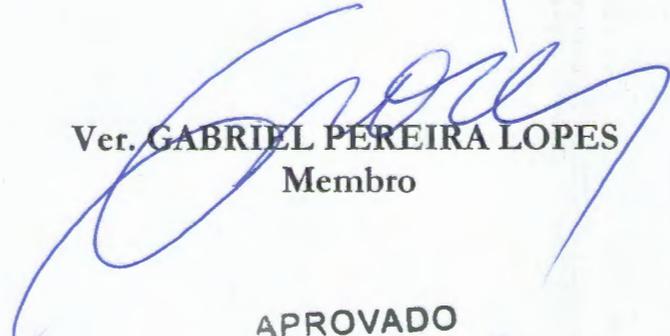
Projeto de Lei nº 020/2018 de
autoria do PODE EXECUTIVO
MUNICIPAL

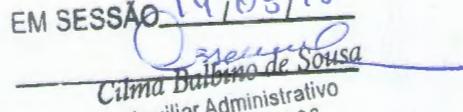
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
14 de maio de 2018.


Ver. Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 14/05/18

Cilma Bulbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 020/18 - Poder Executivo municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA - Vice - Presidente	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO - 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUSA	PDT	NÃO COMPARECEU		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB	<i>Presidente</i>		
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SEBASTIÃO DO CARMO NOGUEIRA	PSDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES - 2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 14/05/2018

Cláudio Babino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996